



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/04/2023, 13:13

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

OFÍCIO-CMC/ADM N° 55/2023

Cariacica/ES, 03 de Abril de 2023.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Processo: 11891/2023

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2460/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 04/04/2023 17:23:24

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 55/2023,

ENCAMINHA O AUTÓGRAFO N° 32/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR EXECUTIVO N° 006/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta....> 1/1

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO n° 32/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO N° 006/2023– AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO. (REGIME DE URGÊNCIA).Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 03/04/2023.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003400390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 32/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 443/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 006/2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 29, de 15 de abril de 2010, passa a vigorar acrescida do artigo 162-B, incluído no Capítulo VII – DAS CONCESSÕES, com a seguinte redação:

“**Art. 162-B** Será concedido horário especial de trabalho ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade da concessão de tal benefício por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único. Em todos os casos, as atividades a serem desenvolvidas por servidores portadores de deficiência deverá ser adequada às suas limitações”.

Art. 2º O artigo 37, parágrafo único da Lei Municipal 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A jornada de atividades deverá constar no termo de compromisso e não ultrapassar:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 32/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 006/2023
PROCESSO Nº 443/2023

- I- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- III- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 03 de Abril de 2023.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

